



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2015



Aumenta o vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis, na forma do inciso "X" do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

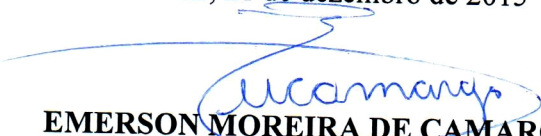
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido aumento nos vencimentos, apenas para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Buritis, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 6,00% (seis por cento).

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 21 de dezembro de 2015


EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS

Presidente da Câmara Municipal


LUAN ALVES CORDEIRO

Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei nº 021/2015. De autoria da Mesa Diretora.